



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

DECRETO 6.304

DECRETO Nº 6.304, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Premiado 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 59 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 3.902/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU),

a importância de aperfeiçoar a arrecadação tributária municipal, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientização da população para a relevância de se manter adimplente, valorizando a atitude positiva dos contribuintes ao cumprirem com suas obrigações junto ao Município de Timóteo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a campanha 2026 de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da premiação, mediante sorteio, com o objetivo de estimular a regular adimplência tributária e reduzir o crescimento da Dívida Ativa em razão do inadimplemento de IPTU.

Parágrafo único. A premiação aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata a Lei nº. 3.902/2023, reger-se-á também pelas normas definidas neste regulamento.

Art. 2º. A premiação de que trata a campanha 2026 de incentivo ao pagamento do IPTU, realizar-se-á em ato público, na data de 29 de abril de 2026, às 20h, na Praça 29 de abril, situada no Centro Sul de Timóteo.

Art. 3º. Os valores a serem sorteados seguirão o seguinte cronograma:

ORDEM DO SORTEIO	ITEM SORTEADO
Sorteios 1 a 10	R\$ 5.000,00

Art. 4º. Os prêmios são pessoais, intransferíveis e serão entregues, exclusivamente, ao contemplado ou ao seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, que deverá ser apresentada na sua forma original, quando solicitada.

§ 1º. Caso o contemplado seja incapaz, na forma da Lei, o prêmio será entregue ao seu respectivo representante legal, apresentando o documento que comprove tal condição.

§ 2º. Verificado o falecimento do sorteado, antes de promovida a entrega do prêmio, o valor será depositado em favor do espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação da documentação legal que comprove sobredita condição.

Art. 5º. Para cada unidade imobiliária, devidamente registrada junto ao Cadastro Imobiliário do Município de Timóteo, será fornecido um único cupom de participação no sorteio a que se refere este Decreto.

§ 1º. O contribuinte apto a participar do sorteio deverá dirigir-se aos Postos de Atendimento Tributário, localizados na Praça-Cidadã no Paço Municipal ou no Terminal Rodoviário, para retirada do cupom, devendo, para tanto, estar de posse da guia de IPTU e do respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º. Antes de depositar o cupom na urna, o contribuinte deverá dirigir-se a um dos guichês de atendimento para identificação deste, por meio de carimbo próprio, conferindo aptidão do documento para o sorteio.

§ 3º. O contribuinte terá até dia 28/04/2026 para depositar o cupom, nos postos de atendimento da Receita na Rodoviária e do Paço Municipal.

§ 4º. O preenchimento do cupom para o sorteio deverá ser efetuado de forma legível, contendo, nome do contribuinte, CPF, endereço completo, telefone e a inscrição imobiliária do imóvel com qual pretende concorrer.

§ 5º. No dia da premiação, uma vez sorteado, o cupom não poderá ser reinserido na urna para os demais sorteios.

§ 6º. Na hipótese de o cupom sorteado não indicar a inscrição imobiliária e/ou carimbo de identificação, este será considerado inválido e proceder-se-á com novo sorteio.

Art. 6º. A entrega dos respectivos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura Municipal de Timóteo, após verificação do direito do contemplado ao recebimento do prêmio e mediante assinatura do termo de entrega.

Parágrafo único. Para imóveis locados ou não transferidos, o contribuinte deverá apresentar no dia da entrega do prêmio, cópia dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 8º deste Decreto.

Art. 7º. Perderá o direito aos respectivos prêmios sorteados, eventual contemplado que não comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação para reclamar o prêmio.

Art. 8º. Considerar-se-á contribuinte elegível para o sorteio, o proprietário, o enfiteuta, o usufrutuário, o superficiário, o possuidor com animus domini/possuidor ad usucapionem, o promitente comprador do imóvel e o responsável tributário que estiverem em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e que não possua dívida ativa com Município.

§ 1º. O locatário do imóvel somente poderá participar do sorteio mediante declaração firmada com o respectivo locador, e somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU com o devido comprovante de quitação para o exercício da campanha que participar.

§ 2º. Para os imóveis não transferidos, a condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda (com firma reconhecida em cartório), escritura pública ou outro título de valor legal, acompanhado da comprovação do pagamento do imposto para o exercício da campanha.

§ 3º. Sendo o IPTU de responsabilidade do possuidor, será vedado ao proprietário daquele imóvel participar do sorteio.

Art. 9º. O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referentes aos exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

Art. 10. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata este Decreto:

I - o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito;

II- os Vereadores da Câmara Municipal;

III - os Secretários Municipais, Procurador-Geral e o Corregedor-Geral;

IV - os ocupantes de cargo em comissão e função gratificada da Administração Municipal de Timóteo e da Câmara Municipal de Timóteo;

V- os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes ou isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

VI- os membros da comissão responsável por gerir os sorteios.

Parágrafo único. A restrição a que se referem os incisos I, II e III recai sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau das autoridades mencionadas.

Art. 11. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do "IPTU Premiado 2026" será composta por 04 (quatro) servidores da Administração Municipal, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e designados por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 12. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - proceder à notificação do contribuinte para recebimento do prêmio nos termo do art. 7º deste Decreto;

V- homologar os sorteios e divulgar o resultado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do sorteio, observado o art. 14 deste Decreto.

Art. 13. A campanha "IPTU PREMIADO 2026" será amplamente divulgada sítio eletrônico da Prefeitura de Municipal de Timóteo e em outros meios que se fizerem necessários.

Art. 14. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados pela premiação, poderão ceder os respectivos nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão providenciar os documentos necessários e autorizativos para divulgação.

Art. 15. Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio quando da verificação, ou ainda ocorrendo a hipótese prevista no art. 7º deste Decreto, os bens serão mantidos no patrimônio do Município.

Art. 16. Situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora em conjunto com a Secretária de Fazenda, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 21 de janeiro de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/01/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0016365** e o código CRC **3C50F0CD**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO